



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**  
**Conselho Superior**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**Eleições Consup-2017/2018**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS ANÁLISES DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCN. ADMINISTRATIVOS CONSUP 2017-2018**

**Documentos apresentados pelas comissões locais/central:**

**REITORIA: DIOGO WILLAVIAN MACIEL DANTAS**

A comissão local não apresentou as documentações do enquadramento de qualquer um do item 13 (DOS RECURSOS).

Em 01/11/2016, a comissão central recebeu solicitação de impugnação/cassação do candidato previsto no item 7.3 (DA CAMPANHA ELEITORAL).

Após análise do documento de defesa do candidato e documentos e da documentação encaminhada pela CAQV (memorandos nº 379/2016/DGP e nº 379/2016/DGP).

A comissão central conforme documentação apresentada pelas partes envolvidas decidiu pelo INDEFERIMENTO das solicitações de impugnação/cassação.

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: WENISKLEY BARBOSA CAVALCANTE**

A comissão local não apresentou as documentações do enquadramento de qualquer um do item 13 (DOS RECURSOS).

Em 29/10/2016, a comissão central recebeu solicitação de impugnação/cassação do candidato previsto no item 7.3 (DA CAMPANHA ELEITORAL).

O candidato não apresentou defesa. A comissão central considerou que caberia advertência reservada conforme item 13.4.1, considerando prescrita.

A comissão central conforme documentação apresentada pelas partes envolvidas decidiu pelo INDEFERIMENTO das solicitações de impugnação/cassação.

**BELÉM: LINDON JOHNSON SILVA FERREIRA**

A comissão local não apresentou as documentações do enquadramento de qualquer um do item 13 (DOS RECURSOS).

Em 29/10/2016, a comissão central recebeu solicitação de impugnação/cassação do candidato previsto no item 7.3 (DA CAMPANHA ELEITORAL).

O candidato não apresentou defesa. A comissão central considerou que caberia advertência reservada conforme item 13.4.1, considerando prescrita.

A comissão central conforme documentação apresentada pelas partes envolvidas decidiu pelo INDEFERIMENTO das solicitações de impugnação/cassação.

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: DILCILENO SANTOS FERREIRA**

A comissão local não apresentou as documentações do enquadramento de qualquer um do item 13 (DOS RECURSOS).

Em 29/10/2016, a comissão central recebeu solicitação de impugnação/cassação do candidato previsto no item 7.3 (DA CAMPANHA ELEITORAL).

O candidato não apresentou defesa. A comissão central considerou que caberia advertência reservada conforme item 13.4.1, considerando prescrita.

A comissão central conforme documentação apresentada pelas partes envolvidas decidiu pelo INDEFERIMENTO das solicitações de impugnação/cassação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**  
**Conselho Superior**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**Eleições Consup-2017/2018**

**CASTANHAL: DOMINGOS SAVIO MORAES TAVARES**

Em 21/10/2016, a comissão local de castanhal realizou advertência reservada ao candidato acima identificado e entregou para a comissão central os seguintes documentos (cópia dos e-mails das denúncias, cópia do e-mail de advertência, emitindo parecer de INDEFERIMENTO da solicitação de cassação do candidato).

**ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES CONSUP 2017-2018**

**Documentos apresentados pelas comissões locais/central:**

**ANANINDEUA: RODRIGO ANTONIO PEREIRA JUNIOR**

Em 20/10/2016, a comissão local de Ananindeua realizou advertência reservada ao candidato acima identificado e entregou para a comissão central os seguintes documentos (carta de advertência reservada, ATA de reunião, defesa do candidato).

**CASTANHAL: CÍCERO PAULO FERREIRA**

Em 21/10/2016, a comissão local de castanhal realizou advertência reservada ao candidato acima identificado e entregou para a comissão central os seguintes documentos (cópia dos e-mails das denúncias, cópia do e-mail de advertência, cópia do e-mail de reincidência).  
decidiu pelo INDEFERIMENTO das solicitações de impugnação/cassação.